



132
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

C E P 13450

00138

DECRETO Nº 2430 DE 18 DE JUNHO DE 1990.

"Altera o Decreto nº 2422, de 25 de maio de 1990 e dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal nº 1.649 de 30 de dezembro de 1985;
- a Portaria 04/87 dos Ministérios da Fazenda e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarense; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de custo altíssimo, inclusive eletricidade e combustíveis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgotos sanitários previstas no artigo 1º do Decreto nº 2422/90, para as modalidades "MEDIDO" e "NÃO MEDIDO", de acordo com as tabelas abaixo:

(.../...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO
ESTAD. C. E. P. 13.450

00139

A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

<u>Faixa</u>	<u>Faixa de Consumo</u> <u>(m³/mês)</u>	<u>Água</u>	<u>Esgoto</u>	<u>Água + Esgoto</u> <u>p/m³</u>
01	de 0 a 10	10,37	6,44	16,81
02	11 a 20	10,59	6,29	16,88
03	21 a 30	13,51	7,65	21,16
04	31 a 45	16,49	9,63	26,12
05	46 a 60	19,99	11,10	31,09
06	61 a 80	23,58	13,78	37,36
07	81 a 100	27,65	16,22	43,87
08	101 a 200	30,74	18,62	49,36
09	201 a 500	34,28	21,00	55,28
10	Acima de 500	38,30	23,08	61,38

* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10 (dez) metros cúbicos por mês, observado o preço máximo da faixa 01, que compreende ao consumo de 0 a 10 m³.

B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

- b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - Cr\$ 82,51;
- b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente ao nível de terreno, exclusive despesas de transporte - Cr\$ 82,51.

C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

- c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m/mês) Cr\$ 873,43;
- c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m/mês) Cr\$ 503,13;
- c.3) Preço pelo consumo/ coleta arbitrado (60m/mês) Cr\$ 1.376,56.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de junho de 1990.

139



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

ESTADO DE SÃO PAULO
C E P 13450

00140

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de junho de 1990.

ISAIAS HERMINIO ROMANO
Prefeito Municipal